



# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



## DECRETO Nº 304 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera o art. 12, revoga o art. 13 e acresce o Capítulo IX ao Decreto Municipal nº 257 de 05 de julho de 2021, que reitera o Estado de Calamidade Pública, institui medidas e protocolos sanitários para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Nâo-Me-Toque (RS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o referido Decreto trouxe profundas modificações nas medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, substituindo o sistema de classificação das 21 (vinte e uma) regiões do Estado em bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta, com a determinação dos respectivos protocolos sanitários, pela permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões, e o Estado;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e



# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, decreta:

**Art. 1º** Fica altera o art. 12 do Decreto Municipal nº 257 de 05 de julho de 2021, que reitera o Estado de Calamidade Pública, institui medidas e protocolos sanitários para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Não-Me-Toque (RS) e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Nos estabelecimentos de comercialização de combustíveis, fica vedada a permanência e o consumo de bebidas e gêneros alimentícios em seu recinto ou anexo.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica aos funcionários do estabelecimento e fornecedores de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e demais derivados, que transitoriamente estejam no local, limitado ao tempo necessário para a execução do fornecimento.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 13 do Decreto Municipal nº 257 de 05 de julho de 2021, que reitera o Estado de Calamidade Pública, institui medidas e protocolos sanitários para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Não-Me-Toque (RS) e dá outras providências.

**Art. 3º** Fica acrescido o Capítulo IX ao Decreto Municipal nº 257 de 05 de julho de 2021, que reitera o Estado de Calamidade Pública, institui medidas e protocolos sanitários para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à



# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Não-Me-Toque (RS) e dá outras providências, o qual terá a seguinte redação:

## "Capítulo IX DOS LOCAIS PÚBLICOS ABERTOS

**Art. 18-A** Nos locais públicos abertos, sem controle de acesso, a exemplo de ruas, calçadas, parques, praças, lagos, rios e similares, fica expressamente proibida a reunião e/ou aglomeração de pessoas, em qualquer horário, para os fins de socialização e consumo de bebidas e gêneros alimentícios.

**Art. 18-B** No horário compreendido das 23 (vinte e três) horas às 05 (cinco) horas, fica determinada a restrição de circulação de pessoas e veículos no território do Município de Não-Me-Toque (RS).

**§ 1º** Excetuam-se da proibição disposta no presente artigo, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:

- I - de estabelecimento hospitalares;
- II - de clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, em regime de emergência;
- III - de farmácias e laboratórios;
- IV - de funerária;
- V - de serviço de segurança pública e privada;
- VI - de servidores públicos da área de fiscalização, saúde, assistência social e da defesa civil;
- VII - do Conselho Tutelar;
- VIII - de serviço de tele-entrega (delivery), e;
- IX - de indústrias que realizem turno de trabalho no horário elencado no caput.

**§ 2º** Será permitido, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horários disposto no caput do presente artigo:



# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



I - para fins de acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e/ou a urgência, e;

II - quando em trânsito decorrente de retorno ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário do Município."

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque (RS), em 12 de agosto de 2021.

Gilson dos Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noeli Verônica Machry Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento